



# PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Botucatu, 04 de julho de 2024.

Ilmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP

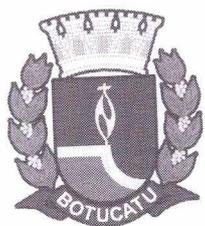
**José Gustavo Celestino de Campos**, Secretário Municipal de Educação, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento nº 362, aprovado em Sessão Ordinária de 24/06/24, de autoria do vereador Silvio – PSD que considerem a inclusão do mel no cardápio da rede municipal de ensino, para que nossas crianças tenham esse incrível alimento funcional em sua alimentação diária com mais frequência, com ganhos para nossas estratégias municipais de educação e saúde, com desdobramentos importantes inclusive para nossa economia circular local.

Em resposta ao Req. nº 362 referente a implementação do mel no cardápio da rede municipal de ensino, salientamos alguns pontos pertinentes em decorrência do mesmo não compor o cardápio.

O mel já foi ofertado nas escolas do município há alguns anos e não foi bem aceito.

Salientamos que para este ano de 2024, conforme já exposto no processo 1485/2024, a programação de gastos na alimentação escolar no município de Botucatu, atingirá os 80% dos gastos com recursos federais, advindos da agricultura familiar, com a inclusão do leite e arroz orgânicos, além de hortifrutis. Sendo necessário, conforme Lei 11.947, que rege normativas do PNAE, o mínimo de 30%.

As diretrizes do PNAE são respaldadas pela Lei 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. Essa Lei está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, que atualizou as regras de execução do programa, buscando alinhamento com as recomendações das versões atuais dos guias alimentares brasileiros. A Resolução também trouxe modificações importantes para a oferta de gêneros alimentícios para as crianças menores de três anos de idade. Dessa forma, é proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas desses alunos. Também especificado na Nota Técnica nº 8/2023.



# PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

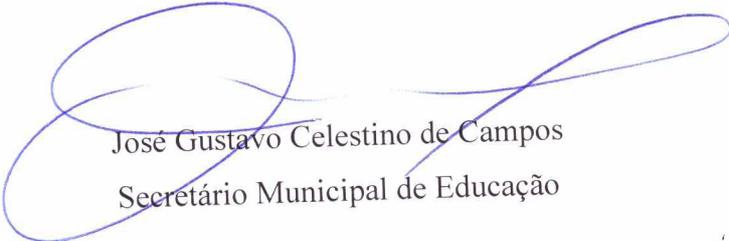
“§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.”

Enfatizamos ainda que grande parte das escolas atendidas apresentam crianças menores de 3 anos, e disponibilizando este alimento para outras idades, poderia, por descuido ou acidentalmente, o mesmo ser consumido por uma criança menor de 3 anos de idade e ter o risco de causar o botulismo, sendo este um tipo severo de intoxicação alimentar causado pela ingestão de alimentos contendo uma potente neurotoxina formada por esporos e crescimento de *Clostridium botulinum*, e o mel tem sido identificado, conforme comprovações científicas, normas estabelecidas e legislações pertinentes atualizadas, como um dos mais importantes alimentos fontes desta intoxicação alimentar.

O cardápio elaborado para o município atinge às diretrizes impostas pela Lei 11.947 de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020 e Guia alimentar para menores de 2 anos, que são necessárias para prescrição e formulação de fichas técnicas, cardápios por faixa etária e regulamentos necessários.

Frisamos ainda que os benefícios relatados não são únicos e exclusivos do consumo do mel, mas as melhorias citadas à saúde, são de um conjunto de hábitos saudáveis e de educação alimentar, já com este intuito na proposta de programação do cardápio ofertado no município pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

Respeitosamente,



José Gustavo Celestino de Campos  
Secretário Municipal de Educação